



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judo Limeirense
CNPJ: 03.088.904/0001-09
Rua General Rondon, 973 - Vila Piza - Limeira - SP - Tel. (19) 3321-8511

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE (APAJUL)**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.088.904/0001-09, com endereço à Rua General Rondon, nº 973, Bairro Vila Piza, CEP 13486-154, na cidade de Limeira – SP, representada por seu presidente **RENATO APARECIDO RIENDA, Brasileiro**, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 27.769.086-9, CPF n.º 196.963.488-00 doravante denominado “**Contratante**”, convencionou e contrata com **EMPRESA R.F. SCHINOR TRANSPORTES - EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.365.492/0001-26, com endereço à Rua Maria Tomeo de Almeida, nº. 94 - Jd. Gloria - CEP 13.487-243, neste ato representada por **REPRESENTANTE, RICARDO FLÁVIO SCHINOR**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador do RG n.º 41.072.429-4, CPF n.º 334.000.878-74, com endereço à João Guilherme, nº 223, Bairro Cidade Jardim, CEP 13486-270, doravante denominado “**Contratado**” o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO CONTRATUAL

O **Contratado** compromete-se com o presente termo a prestar serviços de transporte particular ao **Contratante** no tocante de campeonatos que a mesma participar em território nacional, prestando seus serviços profissionais com zelo e comprometimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **Contratado** prestará os seguintes serviços: Levar/buscar os atletas do **Contratante** nas competições esportivas, nos horários estipulados pelo **Contratante** e poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinários, devendo, no entanto, serem comunicados com antecedência de 30 dias ao **Contratado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, tem como padrão de Viagens de 50 quilômetros a 100 quilômetros (valor estimado R\$ 1.200,00); Viagens de 150 quilômetros a 200 quilômetros (valor estimado R\$ 1.500,00),



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense
CNPJ: 03.045.862/01-02
Rua Coronel Rodolfo, 571 - Cap. Limeira/SP - Fone/Fax: (19) 3331-8511

Viagens de 200 quilômetros a 350 quilômetros (valor estimado R\$ 2.100,00) e Viagens de 300 quilômetros a 400 quilômetros (valor estimado R\$ 2.400,00) - podendo ser alterado de acordo com os destinos - (cidades) dos eventos da FPJ - Federação Paulista de Judô, alterando as distâncias e valores pré fixados, a serem pagos todo dia 05 do respectivo mês que tiver competição, independente de não utilização do transporte. O Contratado é vedado de pleitear do Contratante, o valor estipulado quando não solicitado seus serviços naquele mês.

Parágrafo Primeiro

Referidos honorários serão depositados em conta bancária do Contratado no Banco Itaú - Nº 341 - AGENICA: 2904 - CONTA CORRENTE: 27510-0, ficando o Contratado obrigado a fornecer nota fiscal devida ao Contratante

CLÁUSULA QUARTA – JUROS E MULTA

Ocorrendo atraso ou o não pagamento dos honorários dentre os prazos pactuados, ensejará a cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos, bem como atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Primeiro

Na omissão ou não efetuar a emissão da nota fiscal ensejará a cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos, bem como atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer a documentação necessária dos atletas para execução do serviço do Contratado; efetuar o pagamento, de acordo com a cláusula terceira do presente contrato. O Contratante fica obrigado ainda, sempre que houver mudança de data de competição, comunicar imediatamente ao Contratado.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado utilizará para o transporte dos atletas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela segurança das pessoas que transportar. É de inteira responsabilidade do Contratado, caso ocorra algum acidente no curso do transporte ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro. O Contratado fica obrigado ainda, após o pagamento do serviço fornecer nota fiscal ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ambos (Contratante e Contratado) a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 dias. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

Tem prazo indeterminado o presente contrato, entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes junto a 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Limeira, 10 de Fevereiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE (APAJUL)
RENATO APARECIDO RIENDA



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense
CNPJ 07.026.943/0001-00
Rua General Rondon, 971 - Cep 13.126-154 - Vila Pizarro - Limeira - SP - Tel: (19) 3441-8611

R.F.S TRANSPORTE EIRELI-ME
CNPJ-20.365.492/0001-26

Contratado

Leônidas Israel Machado Machado

TESTEMUNHA 01:

RG: 27632943-0

CPF: 289791638-47

Juliana Goyzron

TESTEMUNHA 02:

RG: 35.263.572-1

CPF: 218.147.448-60



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense
CNPJ: 03.088.904/0001-09
Rua General Rondon, 973 - Vila Piza - Limeira - SP - Tel. (19) 3441-8511

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE (APAJUL)**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.088.904/0001-09, com endereço à Rua General Rondon, nº 973, Bairro Vila Piza, CEP 13486-154, na cidade de Limeira – SP, representada por seu presidente **RENATO APARECIDO RIENDA, Brasileiro**, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 27.769.086-9, CPF n.º 196.963.488-00 doravante denominado “**Contratante**”, convencionou e contrata com **EMPRESA R.F. SCHINOR TRANSPORTES - EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.365.492/0001-26, com endereço à Rua Maria Tomeo de Almeida, nº. 94 - Jd. Gloria - CEP 13.487-243, neste ato representada por **REPRESENTANTE, RICARDO FLÁVIO SCHINOR**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador do RG n.º 41.072.429-4, CPF n.º 334.000.878-74, com endereço à João Guilherme, nº 223, Bairro Cidade Jardim, CEP 13486-270, doravante denominado “**Contratado**” o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO CONTRATUAL

O **Contratado** compromete-se com o presente termo a prestar serviços de transporte particular ao **Contratante** no tocante de campeonatos que a mesma participar em território nacional, prestando seus serviços profissionais com zelo e comprometimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **Contratado** prestará os seguintes serviços: Levar/buscar os atletas do **Contratante** nas competições esportivas, nos horários estipulados pelo **Contratante** e poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinários, devendo, no entanto, serem comunicados com antecedência de 30 dias ao **Contratado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, tem como padrão de Viagens de 50 quilômetros a 100 quilômetros (valor estimado R\$ 1.200,00); Viagens de 150 quilômetros a 200 quilômetros (valor estimado R\$ 1.500,00),



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense
CNPJ: 07.005.024/0001-00
Rua Coronel Bentes, 571 - Fone: 3345-178 - Vila Flor - Limeira - SP - Tel: (19) 3347-8514

Viagens de 200 quilômetros a 350 quilômetros (valor estimado R\$ 2.100,00) e Viagens de 300 quilômetros a 400 quilômetros (valor estimado R\$ 2.400,00) - podendo ser alterado de acordo com os destinos - (cidades) dos eventos da FPJ - Federação Paulista de Judô, alterando as distâncias e valores pré fixados, a serem pagos todo dia 05 do respectivo mês que tiver competição, independente de não utilização do transporte. O Contratado é vedado de pleitear do Contratante, o valor estipulado quando não solicitado seus serviços naquele mês.

Parágrafo Primeiro

Referidos honorários serão depositados em conta bancária do Contratado no Banco Itaú - Nº 341 - AGENICA: 2904 - CONTA CORRENTE: 27510-0, ficando o Contratado obrigado a fornecer nota fiscal devida ao Contratante

CLÁUSULA QUARTA – JUROS E MULTA

Ocorrendo atraso ou o não pagamento dos honorários dentre os prazos pactuados, ensejará a cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos, bem como atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Primeiro

Na omissão ou não efetuar a emissão da nota fiscal ensejará a cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos, bem como atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer a documentação necessária dos atletas para execução do serviço do Contratado; efetuar o pagamento, de acordo com a cláusula terceira do presente contrato. O Contratante fica obrigado ainda, sempre que houver mudança de data de competição, comunicar imediatamente ao Contratado.



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense
CNPJ: 07.088.888/0001-00
Rua Francisco Buarque Neto, 140 - Jd. Santa Helena - Limeira - SP - Tel: (19) 3422-8877

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado utilizará para o transporte dos atletas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela segurança das pessoas que transportar. É de inteira responsabilidade do Contratado, caso ocorra algum acidente no curso do transporte ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro. O Contratado fica obrigado ainda, após o pagamento do serviço fornecer nota fiscal ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ambos (Contratante e Contratado) a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 dias. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

Tem prazo indeterminado o presente contrato, entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes junto a 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Limeira, 10 de Fevereiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE (APAJUL)
RENATO APARECIDO RIENDA



APAJUL - Associação dos Pais e Amigos do Judo Limeirense
CNPJ: 07.496.943/0001-00
Rua General Rodon, 973 - Cx. Postal 119 - Vila Piza - Limeira - SP - Tel: (19) 3441-8514

~~R.F.S TRANSPORTE EIRELI-ME
CNPJ-20.365.492/0001-26~~

Contratado

Leônidas Ismael Machado Guedes

TESTEMUNHA 01:

RG: 27632943-0
CPF: 289791633-47

Felipe Geyerom

TESTEMUNHA 02:

RG: 35.263.572-1
CPF: 218.147.448-60